

*Trends 2024* de  
telecomunicações  
e comunicações  
eletrónicas

# Índice

<b>1. Gigabit Infrastructure Act e 5G: O Impulso para a competitividade digital na UE</b>	→ Saiba mais
1.1 Qual a importância do GIA e 5G?	→ Saiba mais
1.2 Como é que o GIA vem racionalizar a implementação das redes?	→ Saiba mais
1.3 Desenvolvimentos legislativo e regulamentar	→ Saiba mais
1.4 Posicionamento da Comissão Europeia	→ Saiba mais
1.5 Posicionamento do legislador nacional	→ Saiba mais
1.6 Impacto do GIA na Indústria e no mercado nacional	→ Saiba mais
<b>2. Sector espacial</b>	→ Saiba mais
2.1 Alteração ao regulamento relativo ao acesso e exercício de atividades espaciais	→ Saiba mais
2.2 Detalhe das alterações ao RAE	→ Saiba mais
<b>3. Concurso zonas brancas: Um passo decisivo para a conectividade rural em Portugal</b>	→ Saiba mais
3.1 Em que consiste a iniciativa?	→ Saiba mais
3.2 Potenciais candidatos e infraestruturas abrangidas	→ Saiba mais
<b>4. A revolução regulamentar da IA na União Europeia: O Impacto do AI Act</b>	→ Saiba mais
4.1 Classificação por risco: uma abordagem estruturada	→ Saiba mais
4.2 Obrigações de conformidade: garantindo a segurança e a ética	→ Saiba mais
4.3 Impacto nas Empresas de Comunicações Eletrónicas	→ Saiba mais

<b>5. Defesa do consumidor – perspetiva e áreas de foco da entidade reguladora</b>	→ Saiba mais
5.1 Qualidade de serviço	→ Saiba mais
5.2 Transparência contratual	→ Saiba mais
5.3 Portabilidade	→ Saiba mais
5.4 Partilha de Infraestruturas e 5G	→ Saiba mais
5.5 Serviços digitais	→ Saiba mais
<b>6. A Importância da cibersegurança na era digital</b>	→ Saiba mais
6.1 O Alargamento das medidas de cibersegurança	→ Saiba mais
6.2 Desafios	→ Saiba mais
<b>7. Alterações no acesso a metadados: impactos e perspetivas</b>	→ Saiba mais
7.1 Principais alterações	→ Saiba mais
7.2 Impacto no setor das comunicações eletrónicas	→ Saiba mais

# 1. Gigabit Infrastructure Act e 5G: O Impulso para a competitividade digital na UE

O Regulamento relativo às Infraestruturas Gigabit<sup>1</sup> (doravante “GIA”) que veio substituir a Diretiva relativa à redução dos custos da banda larga (DRBC) de 2014 entrou em vigor em maio de 2024<sup>2</sup>. Este novo regime representa um marco significativo na estratégia da União Europeia para alcançar uma infraestrutura digital robusta e competitiva até 2030.

## A tecnologia 5G surge como um fator que contribui para a implementação de redes, enquanto verdadeiro catalisador da transformação digital

### 1.1. QUAL A IMPORTÂNCIA DO GIA E 5G?

O GIA tem como principal objetivo facilitar a implementação de redes de gigabit no espaço da União Europeia (UE), e melhorar o acesso às infraestruturas existentes através de um processo mais simplificado de instalação. Esta iniciativa visa garantir que a Europa mantenha a sua competitividade digital global, especialmente perante um cenário onde a conectividade de alta qualidade é essencial para a competitividade industrial e para uma transição digital e ecológica.

Neste contexto, a tecnologia 5G surge como um fator que contribui para a implementação de redes, enquanto verdadeiro catalisador da transformação digital em todos os setores da economia.

As principais vantagens do 5G são a sua capacidade de impulsionar a competitividade digital da Europa e a inclusão digital. O 5G tem o potencial de reduzir significativamente o fosso digital, especialmente em áreas rurais e remotas. Os investimentos contínuos em infraestrutura são essenciais para garantir que todos os cidadãos, independentemente da sua localização, possam beneficiar das vantagens da conectividade ultrarrápida.

A sustentabilidade também é uma prioridade. O 5G deve ser energeticamente eficiente, reduzindo o consumo de energia das redes e facilitando a conectividade sustentável. Esta eficiência energética é crucial para reduzir os custos operacionais e promover uma conectividade mais ecológica.<sup>3</sup>

### 1.2. COMO É QUE O GIA VEM RACIONALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS REDES?

O GIA apresenta diversas medidas<sup>3</sup> para otimizar a implementação de redes que se traduzem, designadamente:

- o **Utilização partilhada de infraestruturas**

Promover a utilização conjunta de condutas e postes para a instalação de redes de capacidade muito elevada (VHCN), visando otimizar recursos e reduzir custos. De facto, a expansão e atualização, da infraestrutura de rede requerem investimentos técnicos e financeiros significativos. No entanto, investir em tecnologias mais eficientes e de menor custo operacional, como o 5G, pode reduzir os custos a longo prazo.

<sup>1</sup> [Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho](#) relativo a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas gigabit, que altera o Regulamento (UE) 2015/2120 e revoga a Diretiva 2014/61/UE (Regulamento relativo às Infraestruturas Gigabit).

<sup>2</sup> [Comunicado do Conselho da União Europeia](#), Regulamento Infraestruturas Gigabit: Conselho dá luz verde final à implantação mais rápida das redes de alta velocidade na EU.

<sup>3</sup> [Resolução do Parlamento Europeu, de 1 de junho de 2017](#), sobre conectividade à Internet para o crescimento, a competitividade e a coesão: a sociedade europeia a gigabits e 5G.

- **Simplificação dos procedimentos administrativos**  
Tornar os processos administrativos relativos à implantação de rede e acesso a infraestruturas físicas mais simples em toda a UE, com o objetivo de diminuir obstáculos burocráticos e aumentar a eficiência. Tal irá permitir catalisar a expansão das redes de gigabit e 5G.
- **Equipar edifícios com infraestrutura para alta velocidade**  
Incentivar a disponibilização de infraestruturas preparadas para débitos elevados nos edifícios e garantir o acesso às mesmas, facilitando a disseminação e uso da banda larga.

### 1.3. DESENVOLVIMENTOS LEGISLATIVO E REGULAMENTAR

A implantação de redes 5G, em particular, continua a ser um ponto fundamental para o crescimento do setor, com organismos reguladores a deliberar sobre questões relacionadas com a atribuição de espectro, normas de segurança e preocupações com a privacidade associadas à infraestrutura 5G.

A implementação do 5G em Portugal começou em 2020, após o leilão das licenças 5G atribuídas pela ANACOM<sup>4</sup>. A cobertura 5G já está disponível nas principais cidades, e as operadoras continuam a expandir as suas redes.

A Resolução de Estratégia 5G<sup>5</sup> define as linhas orientadoras para a implementação desta tecnologia, visando promover a competitividade, facilitar a transição digital e garantir que o 5G esteja disponível em áreas urbanas e rurais, beneficiando setores como saúde, indústria e cidades inteligentes. A Resolução também estabelece metas de cobertura, inovação e desenvolvimento económico sustentável, incentivando a cooperação entre o setor público e privado para maximizar os benefícios da nova infraestrutura.

<sup>4</sup> [Regulamento n.º 987-A/2020](#), Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz.

<sup>5</sup> [Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2020](#), que aprova a estratégia e calendarização da distribuição da quinta geração de comunicações móveis.

A Resolução de Estratégia 5G define as linhas orientadoras para a implementação desta tecnologia, beneficiando setores como saúde, indústria e cidades inteligentes.



## A Comissão Europeia está focada em garantir que o 5G atinja toda a Europa até 2025, garantindo inclusão rural e coesão territorial.

### 1.4. POSICIONAMENTO DA COMISSÃO EUROPEIA

A implementação contínua da legislação europeia em matéria de 5G bem como a preocupação de garantir que as redes utilizadas são seguras, revelam-se fundamentais para o sucesso desta iniciativa<sup>6</sup>. A Comissão Europeia está focada em garantir que o 5G atinja toda a Europa até 2025, garantindo inclusão rural e coesão territorial<sup>7</sup>. Os investimentos devem também cumprir regras de segurança de rede, assegurando que a infraestrutura digital seja resiliente e segura.

### 1.5. POSICIONAMENTO DO LEGISLADOR NACIONAL

O governo português, com apoio de fundos da UE, e através do concurso público para a cobertura das “zonas brancas” prioriza e visa ampliar a infraestrutura digital nas áreas rurais.

A ênfase está na necessidade de resiliência e segurança nas redes de comunicações eletrónicas, garantindo que todas as regiões do país possam beneficiar das vantagens da conectividade de alta velocidade.

### 1.6. IMPACTO DO GIA NA INDÚSTRIA E NO MERCADO NACIONAL

É expectável que o GIA tenha impactos significativos no setor das comunicações eletrónicas e no mercado nacional, refletindo-se em várias áreas:

- **Concorrência e benefícios para o consumidor**  
Com a expansão das redes de alta velocidade, a concorrência entre os operadores de comunicações eletrónicas irá aumentar, o que beneficia os consumidores que terão acesso a preços mais competitivos<sup>8</sup>.
- **Novos serviços e oportunidades**  
As novas infraestruturas abrem portas à inovação nos serviços digitais. As empresas terão tendencialmente a oportunidade de explorar estas tecnologias e subsequentemente oferecer novos produtos e serviços<sup>9</sup>.
- **Desenvolvimento das zonas rurais**  
Através da implementação de medidas específicas para promover a expansão destas tecnologias nas zonas rurais, o GIA contribuirá para a redução do dividendo digital e para fomentar o desenvolvimento económico local<sup>10</sup>.
- **Economias de escala e segurança jurídica**  
Com a harmonização das regras a nível europeu, os operadores e fabricantes poderão alcançar melhores economias de escala, reduzindo os custos de operação<sup>11</sup>.

6 Comissão Europeia, [Regulamento Infraestruturas Gigabit](#).

7 Comissão Europeia, [Relatório Anual de 5G, 2023](#).

8 Considerando 49 GIA.

9 Considerando 62 GIA.

10 Considerando 1 GIA.

11 Considerando 53 GIA.

## 2. Sector espacial

O setor espacial tem vindo a ganhar destaque na agenda regulatória, com a União Europeia, o governo português e os privados a colaborarem de forma eficaz para promover o crescimento e a inovação. A União Europeia reconhece este setor como um verdadeiro motor de progresso tecnológico e desenvolvimento económico, o que, de resto, está refletido na Estratégia Espacial e no Programa Espacial da UE. Visando consolidar a presença de Portugal neste setor, o governo tem adotado várias iniciativas, como a adesão à Agência Espacial Europeia (ESA) e a promoção de centros de inovação, além de apoiar *start-ups* que operam neste domínio.

Portugal tem atraído empresas internacionais que se destacam nas atividades espaciais, posicionando-se como um *hub* estratégico neste setor.

Além disso, Portugal tem atraído empresas internacionais que se destacam nas atividades espaciais, posicionando-se, pois, como um *hub* estratégico neste setor. Este desenvolvimento não só irá contribuir significativamente para a economia nacional, como também impulsionará o avanço das tecnologias espaciais na Europa.

A ANACOM, por sua vez, tem centrado a sua atuação no reforço das suas competências e na criação de um quadro regulatório que assegure uma utilização segura e eficiente do espaço. O êxito da estratégia que a ANACOM se propôs seguir conforme o Plano Estratégico para 2024-2026<sup>12</sup> poderá não apenas reforçar a posição de Portugal nos setores espacial e das comunicações, mas também servir de modelo para outros países que procuram uma convergência na regulação destas duas áreas.

### 2.1. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO RELATIVO AO ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPACIAIS

Foi neste contexto que em outubro de 2024, a ANACOM aprovou uma nova alteração ao Regulamento Relativo ao Acesso e Exercício de Atividades Espaciais (RAE)<sup>13</sup>. Previamente à alteração ao RAE, entre julho e setembro de 2024, a ANACOM promoveu uma consulta pública que permitiu a participação de diversas partes interessadas, incluindo a Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) e a Agência Espacial Portuguesa. As contribuições recebidas refletiram a urgência de criar um quadro regulatório que não apenas assegure a segurança, mas também fomente a inovação e o crescimento no setor espacial<sup>14</sup>.

### 2.2. DETALHE DAS ALTERAÇÕES AO RAE

O processo de consulta permitiu que os *stakeholders* contribuíssem com propostas e comentários significativos, que foram tidos em consideração pelo Regulador, sendo de salientar os seguintes:

- o **Regime Especial de Licenciamento**

Tendo sido apontada a necessidade de estabelecer regimes especiais para operações experimentais e científicas, para facilitar a simplificação dos procedimentos, foi esta sugestão acolhida pela ANACOM. Como tal, o RAE passa a prever regimes especiais de licenciamento, com prazos reduzidos e procedimentos simplificados para operações científicas e experimentais.

- o **Licenciamento Conjunto**

Foi sugerida a previsão de um procedimento único de licenciamento para operações realizadas por múltiplos operadores como forma de aumentar a eficiência e a colaboração entre os envolvidos. Esta sugestão foi igualmente acolhida pela ANACOM. Doravante passa a existir um procedimento único para o licenciamento de operações realizadas por múltiplos operadores.

<sup>12</sup> Cf. [Plano Plurianual de Atividades da ANACOM para o triénio de 2024-2026](#).

<sup>13</sup> [Regulamento n.º 1206-A/2024, de 21 de outubro](#).

<sup>14</sup> Cf. [Relatório da Consulta Pública sobre o Projeto de Regulamento de Alteração ao Regulamento Relativo ao Acesso e Exercício de Atividades Espaciais](#).

- **Requisitos de segurança**

Tendo vários *stakeholders* destacado a importância de planos de segurança que integrem cibersegurança e considerações ambientais, a ANACOM aprovou um conjunto de alterações que determinam a ampliação das exigências aplicáveis aos planos de segurança. Estes passam a ter de incluir aspetos relacionados com cibersegurança e a mitigação de riscos operacionais.

- **Coordenação com outras autoridades**

Tendo a coordenação entre a ANACOM e a ANAC sido apontada como essencial para realização de atividades espaciais de forma integrada e segura, em sede de consulta pública a ANACOM comprometeu-se a assegurar esta articulação com as autoridades reguladoras do espaço aéreo.

As alterações aprovadas pela ANACOM visam não apenas modernizar e robustecer o quadro regulatório para as atividades espaciais em Portugal, mas também criar um ambiente propício à inovação e ao desenvolvimento sustentável do setor.

## 3. Concurso zonas brancas: Um passo decisivo para a conectividade rural em Portugal

### 3.1. EM QUE CONSISTE A INICIATIVA?

O Concurso Zonas Brancas<sup>15</sup> é uma iniciativa ambiciosa do governo português, destinada a levar fibra ótica a áreas rurais e de baixa densidade populacional, conhecidas como zonas brancas, que atualmente não possuem cobertura de redes de alta capacidade. Este projeto, com um valor total de aproximadamente 425 milhões de euros, dos quais cerca de 150 milhões são provenientes dos Programas Regionais do Portugal 2030 e o restante de fundos nacionais, visa cobrir mais de 400 mil casas em diversas regiões do interior até 2026/2027<sup>16</sup>.

O Concurso Zonas Brancas é uma iniciativa ambiciosa do governo português, destinada a levar fibra ótica a áreas rurais e de baixa densidade populacional.

O principal objetivo deste concurso é garantir que todas as áreas do território continental português tenham acesso a redes de alta capacidade, promovendo a inclusão digital e a coesão territorial. A meta é ambiciosa: alcançar a cobertura total do território continental até 2026/2027.

<sup>15</sup> ANACOM, [Consulta pública sobre a cobertura de "áreas brancas" com redes fixas de capacidade muito elevada](#).

<sup>16</sup> [Concurso para cobrir zonas brancas de redes de comunicações de alta capacidade será lançado este ano](#)  
– XXIII Governo – República Portuguesa.

### 3.2. POTENCIAIS CANDIDATOS E INFRAESTRUTURAS ABRANGIDAS

A participação de diversos atores, desde operadores nacionais a internacionais, será fundamental para o sucesso deste projeto.

As empresas de infraestruturas de comunicações eletrónicas serão tendencialmente os que podem ser potenciais candidatos. Sendo o concurso internacional, há também a possibilidade de participação de empresas estrangeiras.

Apesar do demonstrado interesse de algumas operadoras na utilização das redes que serão construídas, têm sido apontadas críticas à inclusão de redes móveis 5G na definição de zonas brancas, argumentando que essa abordagem poderá não ser a mais eficaz. As operadoras também manifestaram preocupações relacionadas com a potencial duplicação de infraestruturas, o que poderia levar a um uso ineficiente dos recursos disponíveis bem como com a insuficiência dos subsídios para fazer face aos custos associados à expansão das redes de comunicações eletrónicas.

As tecnologias propostas estão alinhadas com as orientações da Comissão Europeia para a massificação das redes de elevado débito.

Em resposta a estas críticas, ANACOM justificou a inclusão do 5G pela sua capacidade de fornecer serviços equivalentes às redes fixas. A ANACOM considera que a metodologia proposta para identificação das zonas brancas visa evitar a duplicação de infraestruturas e que as tecnologias propostas estão alinhadas com as orientações da Comissão Europeia para a massificação das redes de elevado débito. A ANACOM salientou ainda que, a análise efetuada tem em consideração planos de cobertura futura para evitar sobreposições de rede em caso de futuros investimentos por outros operadores.

## 4. A revolução regulamentar da IA na União Europeia: O Impacto do AI Act

Com a entrada em vigor do Regulamento Europeu de Inteligência Artificial<sup>17</sup> (“Regulamento IA”), a 1 de agosto de 2024, nasce o primeiro quadro regulatório robusto para a utilização de inteligência artificial (IA), assegurando que a sua utilização é feita de forma ética, segura e alinhada com os direitos fundamentais dos cidadãos europeus<sup>18</sup>.

### 4.1. CLASSIFICAÇÃO POR RISCO: UMA ABORDAGEM ESTRUTURADA

O Regulamento IA introduz uma classificação por risco que define requisitos específicos baseados no nível de risco das aplicações de IA. Esta abordagem é essencial para garantir que as medidas de conformidade sejam proporcionais ao potencial impacto das tecnologias de IA.

<sup>17</sup> Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria regras harmonizadas em matéria de Inteligência Artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828.

<sup>18</sup> Comunicado do Conselho da União Europeia, Regulamento Inteligência Artificial (IA): Conselho dá luz verde final às primeiras regras do mundo em matéria de IA – Consilium.



## 4.2. OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE: GARANTINDO A SEGURANÇA E A ÉTICA

O AI Act estabelece um conjunto<sup>19</sup> de obrigações de conformidade aos fornecedores e utilizadores de sistemas de IA, com o objetivo de mitigar riscos e garantir o uso responsável e transparente dessas tecnologias.

### o Medidas de Mitigação de Riscos

Empresas que desenvolvem ou utilizam IA devem realizar avaliações de impacto regulares para identificar possíveis ameaças à segurança, privacidade e direitos fundamentais. Entre as medidas recomendadas estão: avaliações de impacto, controlo de segurança e planos de resposta a incidentes<sup>20</sup>.

### o Garantia da Qualidade dos Dados

A qualidade dos dados é crucial para o desempenho e segurança dos sistemas de IA<sup>21</sup>. O Regulamento IA exige que as empresas utilizem dados de alta qualidade, que evitem a tomada de decisões injustas ou discriminatórias. As principais obrigações incluem: utilização de dados precisos e representativos, correção de vieses, documentação detalhada.


### o Supervisão humana adequada

A supervisão humana continua a ser essencial para garantir operações éticas e seguras dos sistemas de IA<sup>22</sup>.

## 4.3. IMPACTO NAS EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

O Regulamento de IA representa tanto um desafio como uma oportunidade para as empresas de comunicações eletrónicas.

Esta empresas terão de ajustar os seus sistemas de IA internos para garantir que todos os seus serviços digitais estão em conformidade com as novas regras. Em concreto, será necessário implementar várias medidas que permitam nomeadamente, a mitigação de riscos e que garantam que os dados utilizados no contexto de sistemas de inteligência artificial tenham elevada qualidade e sejam devidamente supervisionados.



O Regulamento de IA representa tanto um desafio como uma oportunidade para as empresas de comunicações eletrónicas.

<sup>19</sup> Secção 2 do Regulamento IA.

<sup>20</sup> Artigo 27.º do Regulamento IA.

<sup>21</sup> Anexo VII do Regulamento IA.

<sup>22</sup> Artigo 14.º do Regulamento de IA.

## 5. Defesa do consumidor – perspetiva e áreas de foco da entidade reguladora

Nos últimos anos, a ANACOM tem intensificado a fiscalização dos operadores de comunicações eletrónicas em Portugal, com foco em áreas que o regulador considera essenciais para a concorrência no setor como a qualidade de serviço, transparência contratual, portabilidade, partilha de infraestruturas (especialmente redes 5G) e cibersegurança<sup>23</sup>.

Em linha com esta atuação, no Plano Estratégico para 2024-2026, a ANACOM estabelece como uma das suas prioridades estratégicas assegurar a proteção dos direitos dos utilizadores das comunicações, em especial, das populações mais vulneráveis, através da promoção de um enquadramento regulatório que dê prioridade à informação e transparência e que desincentive e sancione más práticas.

Reflexo desta postura mais interventiva têm sido as coimas aplicadas nos últimos 4 anos pela autoridade reguladora nacional, que ascendem a valores avultados. Em janeiro de 2024, a ANACOM divulgou ter deliberado a aplicação de coimas significativas por violação das regras aplicáveis em matéria de proteção do consumidor no setor das comunicações eletrónicas, as quais totalizaram mais de 10.000.000 de euros<sup>24</sup>.

Estabelece-se como uma das prioridades estratégicas assegurar a proteção dos direitos dos utilizadores das comunicações.

### 5.1. QUALIDADE DE SERVIÇO

A ANACOM tem mantido uma fiscalização intensa da qualidade dos serviços prestados pelos operadores, com o objetivo de assegurar que os consumidores recebem os níveis de serviço contratados. Esta fiscalização inclui a verificação de parâmetros como a velocidade de transmissão no âmbito da prestação do serviço de acesso à internet, a qualidade das chamadas telefónicas fixas e móveis e a disponibilidade dos serviços de comunicações eletrónicas.

### 5.2. TRANSPARÊNCIA CONTRATUAL

A ANACOM tem também tido uma intervenção notória em matéria de fiscalização da informação pré contratual e contratual disponibilizada aos consumidores de serviços de comunicações eletrónicas. De acordo com a legislação aplicável, o princípio da transparência exige que os operadores forneçam informações claras e compreensíveis sobre os termos e condições dos serviços oferecidos. Tal inclui a transmissão de informações detalhadas sobre preços, duração dos contratos, condições de resolução e quaisquer taxas adicionais.

### 5.3. PORTABILIDADE

A portabilidade, ou a capacidade de mudar de operador sem perder o número de telefone, é um direito essencial dos consumidores de serviços de voz. Trata-se de uma matéria que é recorrentemente alvo de intervenção regulatória, e em 2024 a ANACOM voltou a introduzir alterações ao Regulamento da Portabilidade, para reduzir o tempo necessário para a concretização da portabilidade do número e minimizar interrupções no serviço<sup>25</sup>.

23 ANACOM, [Relatório de Violações de Segurança ou Perdas de Integridade](#).

24 Cf. informação referente a [contraordenações divulgadas em janeiro de 2024](#).

25 [ANACOM aprova novas regras de portabilidade - Destaques - Portal do Consumidor](#).

#### 5.4. PARTILHA DE INFRAESTRUTURAS E 5G

A implementação do 5G é um dos maiores desafios e oportunidades para o setor de comunicações eletrónicas. A ANACOM tem incentivado a partilha de infraestruturas entre os operadores para acelerar a implantação do 5G e reduzir custos.<sup>26</sup> Esta abordagem colaborativa não só beneficia os operadores, mas também garante que os consumidores tenham acesso mais rápido às novas tecnologias.

#### 5.5. SERVIÇOS DIGITAIS

No âmbito da implementação do Regulamento dos Serviços Digitais (DSA)<sup>27</sup> em Portugal, a ANACOM assume um papel central como coordenadora dos serviços digitais. Esta designação, formalizada pelo Decreto-Lei n.º 20-B/2024<sup>28</sup>, atribui à ANACOM a responsabilidade de supervisionar e assegurar a conformidade com as disposições do DSA a nível nacional. O DSA visa estabelecer normas claras para o funcionamento das plataformas digitais, reforçando a transparência, a responsabilidade e a segurança no ambiente online. Esta nova abordagem traz consigo implicações importantes para os operadores de serviços digitais.

Os operadores deverão adaptar-se a um conjunto exigente de obrigações decorrentes do DSA. Isso inclui a implementação de medidas de transparência na moderação de conteúdos, o estabelecimento de procedimentos claros para a remoção de conteúdos ilegais e a garantia da proteção dos direitos dos utilizadores. A ANACOM, enquanto entidade reguladora, terá a tarefa de monitorizar e fiscalizar o cumprimento destas obrigações, elevando o nível de responsabilidade que os operadores terão de assumir.

## ANACOM deverá colaborar com outras autoridades nacionais e europeias para assegurar uma aplicação harmonizada e eficaz do DSA.

Além disso, a ANACOM deverá colaborar com outras autoridades nacionais e europeias para assegurar uma aplicação harmonizada e eficaz do DSA. Para os operadores, isso significa a necessidade de estar preparados para cumprir a legislação nacional e da UE, o que requer investimentos significativos em processos, tecnologias e capacitação técnica.

O impacto do DSA será particularmente significativo no que diz respeito à proteção dos dados e direitos dos utilizadores. Com efeito, os operadores terão de implementar sistemas robustos que garantam a privacidade e a segurança da informação, para dar resposta a uma crescente expectativa do público por plataformas digitais mais seguras e transparentes.

Em resumo, a entrada em vigor do DSA representa uma mudança fundamental para os operadores, que terão de ter um foco muito grande no cumprimento dos requisitos decorrentes da legislação aplicável, visando mitigar ou mesmo eliminar a sua responsabilidade perante a ANACOM e utilizadores finais.

26 [ANACOM - ANACOM disponibiliza Portal 5G.](#)

27 [Regulamento \(UE\) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de outubro de 2022](#) relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais).

28 [Decreto-Lei n.º 20-B/2024, de 2 de fevereiro de 2024](#), que designa as autoridades competentes e o coordenador dos serviços digitais em Portugal.



## 6. A Importância da cibersegurança na era digital

nos últimos anos, a cibersegurança tornou-se um tema central para as empresas de comunicações eletrónicas, especialmente com o aumento dos ciberataques. A necessidade de aumentar a resiliência contra potenciais danos decorrentes de tais ataques é mais relevante do que nunca.

### 6.1. O ALARGAMENTO DAS MEDIDAS DE CIBERSEGURANÇA

A proliferação de regulamentos e recomendações nos últimos anos reflete a crescente preocupação com a cibersegurança. Entre as principais medidas estão a Diretiva revista relativa à segurança das informações em rede (NIS2)<sup>29</sup>, a Diretiva relativa à resiliência das entidades críticas<sup>30</sup>, e mais recentemente a Proposta de Regulamento de Ciberresiliência.<sup>31</sup>

Estas medidas visam criar um elevado nível comum de cibersegurança na União Europeia, promovendo a resiliência das infraestruturas e garantindo a segurança das redes de informação.

A NIS2 surge como um marco regulatório que redefine o panorama da segurança cibernética no setor das comunicações eletrónicas. Ao revogar os artigos 40.º e 41.º do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (CECE)<sup>32</sup>, com efeitos a partir de 18 de outubro de 2024, a NIS2 estabelece novas diretrizes para a comunicação de incidentes de cibersegurança. Embora o Regulamento n.º 303/2019<sup>33</sup> já impusesse obrigações de notificação, a NIS2 introduz prazos mais rigorosos e requisitos mais detalhados.

A diretiva define claramente o que constitui um “incidente significativo”, abrangendo situações que causam perturbações operacionais graves. Para os operadores, isso implica a necessidade de desenvolver e implementar estratégias robustas de gestão de incidentes, promovendo uma cultura de segurança que priorize a proteção contra ameaças cibernéticas.

A NIS2 surge como um marco regulatório que redefine o panorama da segurança cibernética no setor das comunicações eletrónicas.

<sup>29</sup> [Diretiva \(UE\) 2022/2555, de 14 de dezembro.](#)

<sup>30</sup> [Diretiva \(UE\) 2022/2557 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022](#), relativa à resiliência das entidades críticas.

<sup>31</sup> [Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho](#) relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e que altera o Regulamento (UE) 2019/1020.

<sup>32</sup> [Diretiva \(UE\) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018](#), que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas.

<sup>33</sup> [Regulamento da ANACOM n.º 303/2019, de 1 de abril](#), relativo à segurança e integridade das redes de comunicações eletrónicas.

As exigências de comunicação rápida—com alertas iniciais a serem feitos no prazo de 24 horas e relatórios detalhados em 72 horas—elevarão o nível de vigilância e a agilidade operacional dos operadores. Este novo regime não só exigirá uma melhor preparação e resposta a incidentes, como também incentivará investimentos em tecnologia e formação para garantir que as equipas estejam prontas para agir de forma eficaz. A NIS2 pode, portanto, ser vista como um catalisador para a inovação e a modernização dos sistemas de segurança cibernética no setor.

## A criação do Centro de Resposta a Incidentes de Segurança apoiará as organizações na gestão de incidentes de cibersegurança.

Adicionalmente, a atualização dos limiares de comunicação—como a consideração de perdas financeiras superiores a 500.000 € ou 5% do volume de negócios anual—introduzirá uma nova dinâmica de risco que os operadores deverão gerir com cautela. O impacto da NIS2 será especialmente evidente em áreas como a prestação de serviços em nuvem, onde a indisponibilidade do serviço por mais de 30 minutos será suficiente para classificar um incidente como significativo. Esta mudança poderá levar a um aumento da exigência por serviços de continuidade e recuperação de desastres, impulsionando a resiliência das operações.

A implementação da NIS2 também representa uma mudança fundamental para a ANACOM. A criação do Centro de Resposta a Incidentes de Segurança, o CSIRT-ANACOM, anunciada em 4 de novembro de 2024, marca um passo importante neste processo. Este centro apoiará as organizações na gestão de incidentes de cibersegurança, refletindo uma tendência crescente de colaboração e resiliência no setor.

A cooperação entre a ANACOM, o CSIRT-ANACOM e o Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS) promoverá a criação de estratégias integradas de resposta a incidentes, vital para enfrentar as ameaças cibernéticas emergentes. Os operadores terão de investir em tecnologias e formações que lhes permitam não apenas cumprir os novos requisitos regulatórios, mas também desenvolver uma cultura de segurança robusta. Esta evolução deverá resultar em maior resiliência das redes e sistemas de informação, essencial para garantir a continuidade dos serviços num cenário cada vez mais complexo e desafiador.

### 6.2. DESAFIOS

A complexidade e a variedade da atual política europeia de segurança exigem um maior alinhamento técnico baseado em dados concretos sobre as medidas necessárias para responder às preocupações de segurança.

A Recomendação Europeia de Cibersegurança das redes 5G<sup>34</sup> sublinha os principais desafios na adoção de redes 5G, como os custos significativos que recaem sobre os operadores de rede e atrasos na implantação da rede. Em particular, a Recomendação destaca a necessidade de um equilíbrio entre a implementação de medidas de segurança e a viabilidade económica e operacional para os operadores, quer seja a nível de competitividade quer resiliência.

A nível nacional, Portugal tem enfrentado uma série de ciberataques significativos nos últimos anos, que têm afetado tanto o setor público quanto o privado. Recentemente, em outubro de 2024, a AMA sofreu um ciberataque que provocou a interrupção no funcionamento de vários serviços digitais essenciais.<sup>35</sup>

Estes incidentes realçam a importância contínua da cibersegurança e a necessidade de políticas robustas para proteger quer as infraestruturas críticas quer os dados pessoais dos cidadãos. Neste contexto, a colaboração entre autoridades, operadores e especialistas revela-se essencial para desenvolver políticas eficazes e sustentáveis. Somente através de um esforço conjunto será possível garantir uma infraestrutura digital segura e resiliente, capaz de suportar os desafios e aproveitar as oportunidades da transformação digital.

34 Comissão Europeia, [Recomendação sobre Cibersegurança das Redes 5G, 2019](#).

35 [Chave móvel digital e plataformas do Estado bloqueadas por ciberataque contra AMA](#) - Expresso.

## 7. Alterações no acesso a metadados: impactos e perspetivas

A Lei n.º 18/2024 de 5 de fevereiro<sup>36</sup>, regula o acesso a metadados referentes a comunicações eletrónicas para fins de investigação criminal.

As recentes alterações visam equilibrar a necessidade de acesso a dados para fins de investigação criminal com a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, garantindo que a conservação e o acesso a esses dados sejam realizados de forma transparente e segura.

### 7.1. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

A Lei n.º 18/2024 vem estabelecer regras claras para a conservação, autorização judicial e segurança dos dados, promovendo um tratamento responsável e transparente das informações dos cidadãos. Assim, são de destacar as seguintes regras:

- **Conservação de dados**

As empresas de comunicações eletrónicas devem conservar, pelo período de um ano (i) Dados relativos à identificação civil dos assinantes ou utilizadores de serviços de comunicações publicamente disponíveis ou de uma rede pública de comunicações; (ii) demais dados de base; e (iii) endereços de protocolo IP atribuídos à fonte de uma ligação.

- **Autorização judicial**

A conservação de dados de tráfego e de localização carece de autorização judicial, a qual deve ser decidida no prazo máximo de 72 horas. Esta autorização é imprescindível para garantir que a conservação dos dados é exclusivamente solicitada para fins de investigação criminal.

- **Segurança e proteção dos dados**

Devem ser aplicadas medidas técnicas e organizativas adequadas de modo a garantir um nível de segurança elevado, considerando os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

### 7.2. IMPACTO NO SETOR DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

A implementação da Lei n.º 18/2024 acarreta vários desafios, mas representa também uma oportunidade para as empresas de comunicações eletrónicas. A necessidade de conservar dados pelo período de um ano implica investimentos em infraestrutura de armazenamento e segurança. Além disso, as empresas devem garantir que os processos de autorização judicial sejam eficientes para evitar atrasos na investigação criminal.

Por outro lado, a lei vem promover a transparência e a confiança dos consumidores nos serviços de comunicações eletrónicas. A previsão de que o acesso e a conservação dos dados devem ser feitas de forma segura, permite às empresas de comunicações eletrónicas imprimir um selo de confiança nos seus produtos e serviços, dando-lhes mais um instrumento para fortalecer a sua reputação e relação com os utilizadores finais.

As recentes alterações visam equilibrar a necessidade de acesso a dados para fins de investigação criminal com a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

<sup>36</sup> Lei n.º 18/2024, de 5 de fevereiro, que procede à alteração da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações.

# Sobre a PLMJ

→ Quem somos

“PLMJ is the most organised firm and the most committed at doing things on schedule and to the time that is asked. They are the most up to date and one of most professional law offices that work with us.”

CLIENT REFERENCE FROM  
CHAMBERS AND PARTNERS

# Sobre a área de Tecnologia, Media e Telecomunicações

→ O que fazemos

## KEY CONTACTS



Pedro  
Lomba

Sócio

(+351) 213 197 412  
pedro.lomba@plmj.pt



Nádia da Costa  
Ribeiro

Consultora sénior

(+351) 213 197 412  
nadia.costaribeiro@plmj.pt

